



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal **JUSMARI OLIVEIRA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e da Outras Providências

EMENDA ADITIVA (ART. 149-A)

(Da Sra. JUSMARI OLIVEIRA E OUTROS)

Dê-se ao art. 149-A, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte e nova redação:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio e investimento do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

§ 1º. Mediante lei poderá o Município e o Distrito Federal determinar responsabilidade a empresa de energia elétrica pela cobrança da contribuição a que se refere o caput.

§ 2º. A cobrança desta contribuição poderá ser realizada na fatura de consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal **JUSMARI OLIVEIRA**

Com a alteração no caput os Municípios poderão utilizar este recurso para realizar investimentos no serviço de iluminação pública, fato este que vem ocorrendo, mas que poderá provocar ações de inconstitucionalidade.

O § 1º determina a responsabilidade pela cobrança da contribuição a empresa de energia elétrica e não mera faculdade a critério da empresa, lembrando que com esta determinação, a empresa não poderá cobrar taxa de administração, atuando como “substituta tributária”.

Sala da Comissão, em Maio de 2008.

Jusmari Oliveira
Deputada Federal PR/BA